

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

Pregão nº 8382021

Grupo 1 ([Visualizar Itens](#))

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Sessões Públicas: [Atual](#)

Sessão Pública nº 1 (Atual)

CNPJ: 40.738.428/0001-50 - Razão Social/Nome: PINHEIRO KMIECIK CARTOGRAFIA AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA

- [Intenção de Recurso](#)

Justificativa:

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Problemas para entrar no chat e fazer a manifestação do preço.

Fechar

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA EQUIPE DE LICITAÇÕES ZETA, DA
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO**

Processo Administrativo nº 0069.359511/2021-83

Pregão Eletrônico nº 838/2021

GF - ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.949.434/0001-26, na pessoa de seu sócio LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCÃO, brasileiro, CREA-RO nº 5694D e CPF nº 012.601.750-65, com endereço a Rua Guanabara nº 2904, Fundos, Bairro Liberdade, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.803-868, por seu Advogado abaixo assinado e procuração em anexo, vem, a presença de V. Sa. apresentar Recurso Administrativo e expor para após requerer o seguinte:

DAS RAZÕES E FUNDAMENTOS:

A empresa recorrente cumpriu integralmente o edital e o termo de referência, estando legalmente constituída e documentada no processo licitatório.

A empresa BST7 Engenharia e Acessoria LTDA foi, inicialmente, declarada vencedora em primeiro momento.

Por derradeiro, a empresa recorrente identificou flagrante violação ao Princípio da Legalidade e assim será apresentado para que V. Sa. avalie e desclassifique a empresa BST7 Engenharia e Acessoria LTDA.

Assim vejamos:

A empresa vencedora apresentou seu cartão do CNPJ o endereço sede à **Av. Major Amarante nº 4119, sala 104, Centro, VILHENA, Rondônia, CEP 76.980-075, MATRIZ**, CNPJ 22.025.889/0001-02 com data de abertura: 11/05/2015.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.889/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/03/2015
NOME EMPRESARIAL BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BST7 PROJETOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE		NÚMERO 4119	COMPLEMENTO SALA 104
CEP 76.980-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (S-01)	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO

Apresentou, ainda, Certidão de Distribuição de Ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais que **NADA CONSTA NA COMARCA DE PORTO VELHO.**



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA, CNPJ nº 22.025.889/0001-02, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Ora, se a SEDE da empresa BST7 Engenharia e Acessoria LTDA é situada na COMARCA DE VILHENA, a certidão de distribuição apresentada não tem validade, além de descumprir o Art. 31, II da Lei Federal nº 8.666/93, que pede-se vênua para destacar abaixo:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

(...)” (grifo nosso)

Destaca-se acima a letra da lei, quando a certidão deve ser expedida pelo distribuidor da SEDE da pessoa jurídica, ou seja, é lá que a Administração Pública deve saber se a empresa licitante possui ou não algum entrave jurídico a que possa prejudicar a relação contratual.

Diante do destaque acima, há flagrante violação da norma legal e a empresa BST7 deve ser desclassificada porque afrontou o Princípio da Legalidade insculpido no Art. 37, caput, da Constituição da República do Brasil de 1988 e ainda o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, assim destaca-se:

Da CRFB/88:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
...”(grifo nosso)

Da Lei nº 8666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#).

§ 2º Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

II - produzidos no País;

III - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

(...)” (grifo nosso)

Conforme destacado anteriormente podemos observar que o Princípio da Legalidade foi completamente violado e tal atitude não deve ser permitida pela Administração Pública.

DO PEDIDO:

Por todo o exposto requer a Revisão da decisão que habilitou como vencedora a empresa vencedora, BST7 Engenharia e Acessoria LTDA, no Pregão Eletrônico n. 838/2021, para que a mesma seja desclassificada.

Outrossim, requer seja declarada vencedora a empresa recorrente GF- ENGENHARIA LTDA – ME.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Porto Velho, 10 de maio de 2022.

Rogério Espinheira de Mendonça

Rogério Espinheira de Mendonça
OAB/RJ 101.431

GF - ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ 26.949.434/0001-26

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes a seguir nomeadas a saber: **LUCAS CASTRO GUERRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, nascido em Goiânia - GO, em 14/01/1991, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH 04577609980 expedido pelo DETRAN/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº 003.007.842-36, residente e domiciliado na Rua Guanabara, nº 2904, Fundos - Bairro Liberdade, no município de Porto Velho - RO, CEP 76803-868; **LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCÃO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em Rio Grande - RS em 27/07/1985, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 6086892211 expedido pelo SSP/RS e devidamente inscrito no CPF sob o nº 012.601.750-65, residente e domiciliado na Av. Pinheiro Machado, nº 5606, Apto 203, BL 01 - Cond. Mandacaru, Bairro Igarapé, no município de Porto Velho - RO, CEP 76820-590. Únicos sócios da sociedade empresaria limitada denominada: **GF - ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede na Rua Guanabara, nº 2904 - Bairro Liberdade, no município de Porto Velho - RO, CEP 76803-868, registrada na Junta Comercial de Rondônia - JUCER, sob o **NIRE nº 11200680608**, em sessão do dia 25/01/2017 e inscrita no **CNPJ sob o nº 26.949.434/0001-26**, resolvem, por este instrumento, na melhor forma de direito, fazer uma alteração contratual, como de fato constituída fica, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o CEP 76820-590 do sócio **LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCÃO**, que por falha humana foi posto de maneira errada, sendo o correto **CEP 76824-368**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, a partir deste ato, passará a ser R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (Um Real) cada uma, cujo aumento é no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), totalmente integralizados neste ato, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios.

NOME DOS SOCIOS	QTD QUOTAS	%CAPITAL	VALOR R\$
LUCAS CASTRO GUERRA	75.000	50	75.000,00
LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCÃO	75.000	50	75.000,00
TOTAL	150.000	100,00	150.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Rodapé exclusivo do selo da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 14:18 SOB Nº 20170479595.
PROTOCOLO: 170479595 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704399773. NIRE: 11200680608.
GF - ENGENHARIA LTDA ME

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/11/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES AJUSTADA CONSOLIDA – SE O CONTRATO SOCIAL, RENAMEANDO AS CLÁUSULAS COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **GF - ENGENHARIA LTDA - ME**, tem sua sede e foro sito na Rua Guanabara, nº 2904 – Bairro Liberdade, no município de Porto Velho – RO, CEP 76803-868.

CLAUSULA SEGUNDA: A empresa individual iniciou suas atividades em 25/01/2017 e seu prazo é indeterminado.

CLAUSULA TERCEIRA: O Objeto social da empresa é:

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES

- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;
- 4213-8/00 - Obras de urbanização - Ruas, praças e calçadas;
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42219/03 - Manutenção de redes e distribuição de energia elétrica;
- 4221-9/04 - Construção de estações e redes de telecomunicações;
- 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 4222-7/02 - Obras de irrigação;
- 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - Obras de engenharia civil, tais como: construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo;
- 4312-6/00 - Perfurações e sondagens;
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem;
- 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03 - Obras de acabamentos em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de pinturas de edifícios em geral;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimento de resinas em interiores e exteriores;
- 4330-4/99 - Obras de acabamentos da construção;
- 4391-6/00 - Obras de fundações;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 7112-0/00 - Serviços de engenharia;
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;

Rodapé exclusivo do selo da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 14:18 SOB Nº 20170479595.
PROTOCOLO: 170479595 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704399773. NIRE: 11200680608.
GF - ENGENHARIA LTDA ME

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/11/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

CLAUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), divididos em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas no valor de 1,00 (Um real) cada uma, já totalmente integralizados em moeda corrente do País. Deste modo, o Capital Social passa a ter a seguinte distribuição:

NOME DOS SOCIOS	QTD QUOTAS	%CAPITAL	VALOR R\$
LUCAS CASTRO GUERRA	75.000	50	75.000,00
LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCÃO	75.000	50	75.000,00
TOTAL	150.000	100,00	150.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLAUSULA SEXTA: O sócio que desejar transferir suas cotas, notificar, por escrito, ao sócio remanescente discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que devera ser feito dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério da sócia alienante. Decorrido esse prazo sem que haja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA SETIMA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LUCAS CASTRO GUERRA** e **LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCÃO**, no qual assinam em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativo e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os empreendimentos no objeto social, sempre em interesse da sociedade, sendo vedado o nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, para um período determinado que nunca possa exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLAUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para exercer a administração da sociedade, de acordo com o artigo nº 1.011 inciso 1º CC/2002.

CLAUSULA NONA: O exercício social será coincide com o ano calendário, terminado em 31 de Dezembro de cada ano, data em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, no balanço de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Rodapé exclusivo do selo da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 14:18 SOB Nº 20170479595.
PROTOCOLO: 170479595 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704399773. NIRE: 11200680608.
GF - ENGENHARIA LTDA ME

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/11/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: A sociedade não se dissolverá com o falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Porto Velho estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

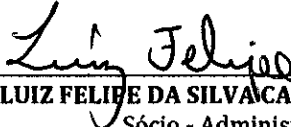
E, estando os sócios justos e contratados, datam assinam este instrumento em 01 (Uma) via, de igual forma e teor para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Velho - RO, 13 de Novembro de 2017



LUCAS CASTRO GUERRA
Sócio - Administrador

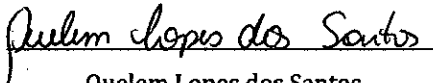





LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCÃO
Sócio - Administrador



Testemunhas:



Quelem Lopes dos Santos
CPF 004.322.622-10



Taina Gomes Romano
CPF 012.910.002-16

Rodapé exclusivo do selo da Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2017 14:18 SOB Nº 20170479595.
PROTOCOLO: 170479595 DE 14/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704399773. NIRE: 11200680608.
GF - ENGENHARIA LTDA ME

Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 14/11/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RO

NOME
LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCAO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
6086892211 SSP RS

CPF
012.601.750-65

DATA NASCIMENTO
27/07/1985

FILIAÇÃO
LUIZ HENRIQUE DIAS CARREIRO
MARIA DA GRACA DA SILVA CARREIRO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
04529110218

VALIDADE
07/08/2023

1ª HABILITAÇÃO
17/12/2008

OBSERVAÇÕES

Luiz Felipe da S.C. Falcao
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PORTO VELHO, RO

DATA EMISSÃO
08/08/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

68280856001
RO707086124

RONDÔNIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1677326119

1677326119

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

PROCURAÇÃO

Outorgante: GF – ENGENHARIA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.949.434 /0001-26, na pessoa de seu sócio **LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCÃO**, brasileiro, CREA-RO nº 5694D e CPF nº 012.601.750-65, com endereço a Rua Guanabara nº 2904, Fundos, Bairro Liberdade, Porto Velho, Rondônia, CEP 76.803-868.

Outorgado: ROGÉRIO ESPINHEIRA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ 101.431, com escritório situado a Av. Rio Branco nº 143, 19º andar, Centro, RJ, CEP 20040-000, contato (21) 98000-5838.

PODERES: os da cláusula *ad judicium e extra*, e mais os especiais para transigir, desistir, discordar, receber e dar quitação, assinar termos, firmar compromissos, enfim praticar todo e qualquer ato útil ou necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo ainda, em conjunto ou separadamente, substabelecer, com ou sem reservas de poderes e, em especial, para representar a Outorgante no Pregão Eletrônico nº 838/2021.

Porto Velho, 10 de maio de 2022.

LUIZ FELIPE DA
SILVA CARREIRO
FALCAO:01260175065
75065

Assinado de forma
digital por LUIZ FELIPE
DA SILVA CARREIRO
FALCAO:01260175065
Dados: 2022.05.10
16:19:49 -04'00'

GF – ENGENHARIA LTDA – ME
CNPJ/MF sob o nº 26.949.434/0001-26
LUIZ FELIPE DA SILVA CARREIRO FALCÃO
CPF nº 012.601.750-65

ROGERIO ESPINHEIRA DE MENDONÇA

Inscrição	Seccional	Subseção
101431	RJ	MEIER

ADVOGADO

Endereço Profissional

Não informado -
00000000

Telefone Profissional

Não informado

**SITUAÇÃO REGULAR**

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 10/05/2022 é meramente informativo, não valendo como certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.889/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BST7 PROJETOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE	NÚMERO 4119	COMPLEMENTO SALA 104
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 76.980-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (S-01)	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIAMEWTEC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3322-3509
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **10:38:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.889/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</p> <p>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</p> <p>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</p> <p>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</p> <p>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</p> <p>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</p> <p>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</p> <p>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</p> <p>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p> <p>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>43.99-1-01 - Administração de obras</p> <p>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p> <p>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</p> <p>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</p> <p>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</p> <p>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</p> <p>68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis</p>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE	NÚMERO 4119	COMPLEMENTO SALA 104
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 76.980-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (S-01)	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIAMEWTEC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3322-3509
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **10:38:13** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.889/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE	NÚMERO 4119	COMPLEMENTO SALA 104
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 76.980-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (S-01)	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIAMEWTEC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3322-3509
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **10:38:13** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

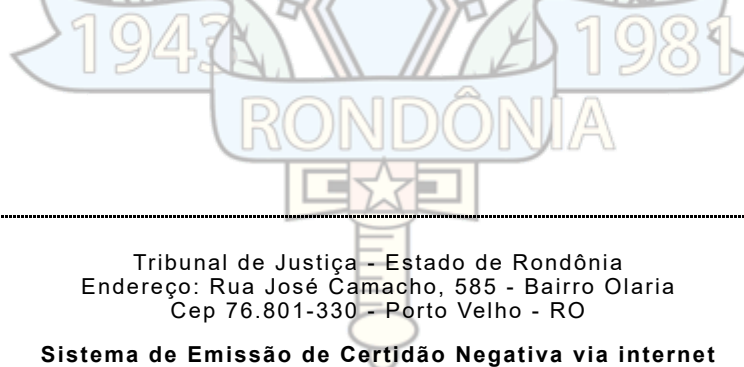
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA, CNPJ nº 22.025.889/0001-02, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) A informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: WC5K-8CDJ-3TMN-XXE7** ;
- f) Válida por **30 (trinta) dias**;
- g) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 01/04/2022 16:02:24 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ANÁLISE

Análise nº 2/2022/SUPEL-ZETA

Pregão Eletrônico Nº: PE 838/2021/SUPEL/RO

Processo Administrativo Nº: 0069.359511/2021-83 – Departamento de Estradas e Rodagens - DER/RO

Objeto: Registro de Preços para a eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de levantamento topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado, nas áreas onde serão construídas edificações diversas pertencentes a todas as secretarias e órgãos da administração estadual direta ou indireta ou em áreas cujo conhecimento da topografia do terreno seja necessário.

Empresas Peticionantes: PINHEIRO KMIECIK CARTOGRAFIA AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA, CNPJ/MF n. 40.738.428/0001-50 e GF - ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ/MF N. 26.949.434/0001-26

1. SÍNTESE DA PETIÇÃO

A empresa PINHEIRO KMIECIK CARTOGRAFIA AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA apresentou manifestação de intenção de recurso (0028716051) alegando que teve "problemas para entrar no chat e fazer a manifestação do preço".

A empresa GF - ENGENHARIA LTDA – ME apresentou a petição (0028716125) afirmando que a certidão de falência da empresa vencedora da licitação, BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA, é inválida, por não ter sido emitida em relação a localização de sua sede.

2. DO EXAME DE MÉRITO

Inicialmente verifico ser incompreensível a alegação da licitante PINHEIRO KMIECIK CARTOGRAFIA AGRIMENSURA E AGRONOMIA LTDA, eis que nenhum ato prejudicial a qualquer empresa fora tomado por ausência de manifestação no chat ou em negociação de preços, e como a licitante em tela não

apresentou razões recursais, não há como esse pregoeiro proceder qualquer análise. Não verifico qualquer irregularidade apta a ensejar a correção por parte deste agente público.

No que concerne a alegação da empresa GF - ENGENHARIA LTDA – ME, entendo que lhe assiste razão. De fato, no caso em tela, entendo que é o caso de aplicação do princípio da autotutela, que, em apertada síntese, consiste a Administração o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos, estando expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, art. 14 da Lei Estadual 3.830/2016, assim como na Súmula nº 473 do STF, vejamos:

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Art. 14. A Administração Pública Estadual deve invalidar seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Súmula 473 do STF. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

A empresa vencedora do Pregão Eletrônico n. 838/2021, BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA, deixou de apresentar certidão de falência e recuperação judicial **da sede da pessoa jurídica**; a empresa BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA, de acordo com seu contrato social (id 0028724798), bem como com o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (id SEI 0028725286), e ainda de acordo com os dados da Receita Federal do Brasil (id 0028724999) possui sede na cidade de Vilhena, Rondônia. Todavia, apresentou certidão de falência e recuperação judicial relativa a cidade de Porto Velho, conforme documento id SEI 0028725738.

O ato convocatório do Pregão Eletrônico n. 838/2021/SUPEL, em seu item 13.7, "a", estipula que as empresas licitantes devem apresentar:

Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) **emitida pelo órgão competente (conforme art.31, II, da Lei 8.666/93)**, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

Note que o edital faz menção ao art. 31, II, da Lei Federal n. 8.666/93, que reza que:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Como se pode verificar acima, a empresa BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA, em meu sentir, descumpriu os termos do edital, bem como não observou os ditames legais, antes **apresentou certidão de falência relativa a localidade onde não está sediado seu estabelecimento principal**.

Ainda, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, **a competência para decretar a falência é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor**, “in verbis”:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência **o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil."

São cristalinas as disposições legais e editalícias, **a certidão de falência e recuperação a ser apresentada pelas empresas licitantes devem ser emitidas em relação ao local do principal estabelecimento do devedor**. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça - STJ, vejamos:

RECURSO ESPECIAL DA TELESP - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - HABILITAÇÃO - AÇÃO POPULAR - NULIDADE DE ATO - POTENCIALIDADE DE DANO AO ERÁRIO - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) - EMPRESA EM CONCORDATA - ARTS. 27, III, E 31, II, DA LEI N. 8.666/93 – CARÊNCIA DA AÇÃO - SÚMULA 284/STF - MÁ-FÉ DO AUTOR POPULAR - SÚMULA 211/STJ - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 2º E 3º DA LEI N. 4.717/65 - SÚMULA 07/STJ. (...) 3. Questão federal da necessidade de certidão negativa de concordata ou falência para a comprovação da qualificação econômico-financeira: **Para qualquer habilitação em licitação será exigida, documentação sobre a qualificação econômico-financeira (art. 21, III, Lei n. 8.666/93), e essa documentação será limitada à certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da SEDE DA PESSOA JURÍDICA (art. 31, II, da Lei n. 8.666/93).** (...) (RESP - RECURSO ESPECIAL - 351512 2001.01.06817-4, HUMBERTO MARTINS, STJ - SEGUNDA TURMA, DJ DATA:27/02/2007 PG:00238 RSTJ VOL.:00207 PG:00177)

Assim, pelo límpido texto da Lei, a empresa BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA deixou de observar os termos do edital e da legislação vigente.

Importa destacar a impossibilidade da realização de diligência no caso em apreço. A uma porque de nada adiantaria diligenciar a certidão apresentada pela empresa vencedora, eis que de localidade diversa a do seu principal estabelecimento, ou seja, qualquer confirmação acerca de tal documento em nada contribuiria para com a empresa e com a Administração. A duas porque o art. 43, §3º, da Lei Federal n. 8.666/93 somente permite a realização de diligência para esclarecer ou complementar a instrução processual, não para apresentação de **documento novo**, "in verbis":

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital; (...) § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, **a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.**

A possibilidade de inclusão de documento novo é igualmente vedada pelo edital do Pregão Eletrônico n. 838/2021/SUPEL, vejamos:

13.14. **AS LICITANTES QUE DEIXAREM DE APRESENTAR QUAISQUER DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO OU OS APRESENTAR EM DESACORDO COM O ESTABELECIDO NESTE EDITAL, SERÃO INABILITADAS, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO,** DISPOSTOS NO ART. 3º, DA LEI 8.666/93, E NO ART. 5º, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.

13.14.1. **EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, CONFORME ART. 8.666/93, ART. 43, §3º. TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER ANEXADOS NO SISTEMA COMPRASNET CONCOMITANTEMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS – ART. 26, I, DO DECRETO ESTADUAL N. 26.182/21.**

No presente caso, a única maneira de validar da documentação da Recorrida seria através da certidão negativa expedida pelo distribuidor onde está sediada, ou seja, certidão relativa ao município de Vilhena, o que claramente seria um documento novo. Logo, se não existe esse documento na documentação de habilitação da empresa BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA, não há o que complementar, pois não se complementa o que não existe. Nesse sentido, traz importante esclarecimento julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, vejamos:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. FASE DE HABILITAÇÃO. CONSÓRCIO. CONSIDERAÇÃO DO ACERVO TÉCNICO DAS ENTIDADES CONSORCIADAS EM SOMATÓRIO. CABIMENTO. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO UNANIMEMENTE. (...) 2. **Quanto à juntada extemporânea de certidão negativa de falência, deve-se ressaltar que a apresentação posterior de documento exigido para a data de abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes importaria em tratamento desigual, ofendendo ao princípio da igualdade, encartado no art. 3º da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), motivo pelo qual não se pode admitir, como pretende a agravada, uma interpretação extensiva do art. 43, § 3º, da referida norma legal, para se entender sanável a omissão da licitante inabilitada.** 3. **Qualificação econômico-financeira não demonstrada.** 4. Inabilitação do consórcio agravado. 5. Agravo de instrumento provido unanimemente. (Agravo de Instrumento 191364-20008014-13.2009.8.17.0000, Rel. Ricardo de Oliveira Paes Barreto, 2ª Câmara de Direito Público, julgado em 22/10/2009, DJe 03/12/2009)

Acerca da possibilidade do empreendimento de diligência e do tipo de documento que pode ser juntado extemporaneamente, trago à baila entendimento do nobre professor administrativista Marçal Justen Filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, ed. Dialética, São Paulo, 2011, p. 692, acerca da diligência:

“Qual a extensão da diligência? **A lei determina a vedação à apresentação de documentos que deveriam ter constado dos envelopes. Isso não equivale, no entanto, a proibir a juntada de qualquer documento.**”

Nas palavras do professor Renato Geraldo Mendes:

“**Não se afigura lícito que a diligência sirva para viabilizar a inclusão de documento ou informação que deveria ter sido apresentado pelo licitante tempestivamente e não foi.**” (MENDES, Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 9ª ed. Zênite, Curitiba, 2013, p. 927)

Do exposto acima se verifica com clareza que a Administração não pode admitir a juntada de documento novo no decurso da licitação, eis que tal ato iria vulnerar gravemente o objetivo e princípio da Isonomia e Igualdade, capitulado na Constituição Federal de 1988, art. 37, XXI, e encartado no art. 2º, do Decreto Estadual n. 26.182/21, e no art. 3º, da Lei Federal n. 8.666/93, “in verbis”:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(Constituição Federal de 1988)

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

(Lei Federal n. 8.666/93)

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

(Decreto Estadual n.26.182/21)

Em respeito ao que dispôs o legislador, não pode a Administração conferir vantagem indevida a qualquer empresa, e admitir a juntada de documento novo, expressamente vedado pelo edital, seria ferir de morte a igualdade, a isonomia e a própria legalidade. Há de se ter apego ao ato convocatório do Pregão Eletrônico n. 838/2021, que, em seu item 1.2.1 deixa claro que a presente licitação será processada e julgada conforme os princípios administrativos licitatórios, dentre os quais, o da isonomia e igualdade mencionados retro mencionados, vejamos:

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº 0009.489516/2021-44, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

3. CONCLUSÃO

Entendo que o ato praticado pela empresa BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA não cumpriu o item 13.7, "a", do Edital, deixando de comprovar sua qualificação econômico financeira, apresentando documento diverso do que requereu o ato convocatório do Pregão Eletrônico n. 838/2021/SUPEL. Assim, em respeito as cláusulas do edital, aos princípios da legalidade, igualdade, isonomia, entendo ser o caso da aplicação da autotutela administrativa, a fim de decidir conforme abaixo.

4. DECISÃO

Registrando a provocação trazida pela empresa GF - ENGENHARIA LTDA – ME, DECIDO, “ex officio”, determinar o agendamento de sessão de retorno de fase no Pregão Eletrônico n. 838/2021/SUPEL, a fim de corrigir o ato que habilitou a empresa BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA.

Publique-se! Cumpra-se!

(conforme termos e assinatura digital abaixo)



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 11/05/2022, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028716558** e o código CRC **46C4CDF1**.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA****CNPJ/MF: 22.025.889/0001-02**

Pelo presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ADELINA MARIA CAVALI**, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 152 – Bairro Centro (5º BEC), nesta cidade de Vilhena – RO, CEP 76988-038, nascida em 02/03/1947 natural de Maximiliano de Almeida - RS, portadora da C.I. R.G. 1352514 SESDEC/RO expedida em 28/02/2013 e do CPF nº 524.884.979-91; a socia Administradora da empresa: **CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede e domicílio na **Av. Guaporé, nº 4238 (Sala 01) – Bairro Três Marias, na cidade de Porto Velho – RO, CEP 76.812-330**; Com ato constitutivo devidamente arquivado na JUCER sob o nº **11200978976** em sessão de 19/06/2020, **CNPJ/MF: 22.025.889/0001-02**, Resolve na melhor forma de direito ALTERAR e CONSOLIDAR seu ato constitutivo e o faz conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica neste ato alterado o endereço da empresa para: **Av. Major Amarante, nº 4119 (Sala 104) – Centro (S-01), nesta cidade de Vilhena – RO, CEP 76.980-075.**

CLAUSULA SEGUNDA: Fica neste ato alterado o nome empresarial para: **BS7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA.**

CLAUSULA TERCEIRA: Fica neste ato alterado o objeto social para:

- **ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;**
- **OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;**
- **MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDIVIDUAL E COMERCIAL;**
- **MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS;**
- **INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;**
- **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;**
- **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;**
- **CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;**
- **PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS, RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;**
- **CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS;**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA****CNPJ/MF: 22.025.889/0001-02**

- **CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;**
- **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELETRICA;**
- **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;**
- **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;**
- **CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;**
- **MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;**
- **CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;**
- **OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;**
- **DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;**
- **PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOS;**
- **PERFURAÇÕES E SONDAGENS;**
- **OBRAS DE TERRAPLANAGEM;**
- **ACESSORIA EMPRESARIAL;**
- **SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO;**
- **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;**
- **INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;**
- **INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E RIGERA;**
- **INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;**
- **INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;**
- **IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;**
- **INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;**
- **OBRAS DE ACABAMENTO DE GESSO E ESTUQUE;**
- **SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS;**
- **OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;**
- **OBRAS DE FUNDAÇÕES;**
- **MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;**
- **OBRAS DE ALVENARIA;**
- **PERFURAÇÃO E COSNTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;**
- **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO;**
- **CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS;**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA****CNPJ/MF: 22.025.889/0001-02**

- **SERVIÇOS DE ARQUITETURA;**
- **SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSICA;**
- **SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA;**
- **ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA;**
- **TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS;**
- **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS;**
- **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;**
- **ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;**
- **ALUGUEL DE ANDAIMES;**
- **LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS;**
- **ATIVIDADES DE LIMPEZA;**
- **ATIVIDADES DE PAISAGISTAS;**
- **ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.**

CLÁUSULA QUARTA: O capital da empresa é representado pela importância de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido em sua totalidade pela sócia administradora **ADELINA MARIA CAVALI**.

§ ÚNICO: A responsabilidade da sócia Administradora é limitada à importância total do capital da empresa integralizado.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade da sócia Administradora é limitada à importância total do capital da empresa integralizado.

CLÁUSULA SEXTA: Havendo morte, interdições, ausência, falência da sócia Administradora, a empresa continuará, levantando um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros de pré-romano, será lavrado uma alteração contratual com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA SÉTIMA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada por sua sócia administradora.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA****CNPJ/MF: 22.025.889/0001-02**

CLÁUSULA OITAVA: A administração da Empresa será exercida por sua sócia administradora **ADELINA MARIA CAVALI**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA**

ADELINA MARIA CAVALI, brasileira, viúva, empresária, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 152 – Bairro Centro (5º BEC), nesta cidade de Vilhena – RO, CEP 76988-038, nascida em 02/03/1947 natural de Maximiliano de Almeida - RS, portadora da C.I. R.G. 1352514 SESDEC/RO expedida em 28/02/2013 e do CPF nº 524.884.979-91, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome de: **BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sua sede na: **Av. Major Amarante, nº 4119 (Sala 104) – Centro (S-01), nesta cidade de Vilhena – RO, CEP 76.980-075**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da empresa é:

- **ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS;**
- **OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS;**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA****CNPJ/MF: 22.025.889/0001-02**

- **MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDIVIDUAL E COMERCIAL;**
- **MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS;**
- **INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS;**
- **COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS;**
- **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS;**
- **CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS;**
- **PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS, RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS;**
- **CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS;**
- **CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;**
- **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;**
- **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;**
- **CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES;**
- **CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO;**
- **MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS;**
- **CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS;**
- **OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;**
- **DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;**
- **PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENOS;**
- **PERFURAÇÕES E SONDAGENS;**
- **OBRAS DE TERRAPLANAGEM;**
- **ACESSORIA EMPRESARIAL;**
- **SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO;**
- **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA;**
- **INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;**
- **INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR-CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E RÍGIDA;**
- **INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO;**
- **INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS;**
- **IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL;**

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA****CNPJ/MF: 22.025.889/0001-02**

- **INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL;**
- **OBRAS DE ACABAMENTO DE GESSO E ESTUQUE;**
- **SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS;**
- **OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO;**
- **OBRAS DE FUNDAÇÕES;**
- **MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS;**
- **OBRAS DE ALVENARIA;**
- **PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA;**
- **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO;**
- **CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS;**
- **SERVIÇOS DE ARQUITETURA;**
- **SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSICA;**
- **SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA;**
- **ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA;**
- **TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS;**
- **OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS;**
- **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR;**
- **ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;**
- **ALUGUEL DE ANDAIMES;**
- **LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS;**
- **ATIVIDADES DE LIMPEZA;**
- **ATIVIDADES DE PAISAGISTAS;**
- **ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA;**
- **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.**

CLÁUSULA QUARTA: O capital da empresa é representado pela importância de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido em sua totalidade pela sócia administradora **ADELINA MARIA CAVALI**.

§ ÚNICO: A responsabilidade da sócia administradora é limitada à importância total do capital da empresa integralizado.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CAVALI PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA****CNPJ/MF: 22.025.889/0001-02**

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 03 de Março de 2.015 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da Empresa será exercida por sua sócia Administradora **ADELINA MARIA CAVALI**, que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo morte, interdições, ausência, falência da sócia administradora, a empresa continuará, levantando um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros de pré-romano, será lavrada uma alteração do ato constitutivo com a inclusão destes com os direitos legais ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o balanço especial, em 90 (noventa) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA NONA: A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo assinada por sua sócia administradora.

CLÁUSULA DECIMA: Fica eleito o foro de Vilhena - RO; para dirimir as eventuais questões oriundas deste instrumento, com a primazia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em **VIA ÚNICA** de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, obriga o CONTRATANTE a cumpri-lo por si e seus herdeiros em todos os seus termos.

Vilhena – RO; 16 de Março de 2.022

ADELINA MARIA CAVALI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
52488497991	ADELINA MARIA CAVALI

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2022 09:59 SOB Nº 20220123039.
PROTOCOLO: 220123039 DE 21/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203702405. CNPJ DA SEDE: 22025889000102.
NIRE: 11200978976. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/03/2022.
BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA



LEILSON COSTA DE SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ro.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.889/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BST7 PROJETOS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE	NÚMERO 4119	COMPLEMENTO SALA 104
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 76.980-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (S-01)	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIAMEWTEC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3322-3509
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **10:38:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.889/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente</p> <p>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</p> <p>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</p> <p>43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração</p> <p>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</p> <p>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</p> <p>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</p> <p>43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material</p> <p>43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque</p> <p>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</p> <p>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</p> <p>43.91-6-00 - Obras de fundações</p> <p>43.99-1-01 - Administração de obras</p> <p>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</p> <p>43.99-1-03 - Obras de alvenaria</p> <p>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</p> <p>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</p> <p>47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente</p> <p>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</p> <p>68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis</p>
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE	NÚMERO 4119	COMPLEMENTO SALA 104
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 76.980-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (S-01)	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIAMEWTEC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3322-3509
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **10:38:13** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.025.889/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV MAJOR AMARANTE	NÚMERO 4119	COMPLEMENTO SALA 104
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 76.980-075	BAIRRO/DISTRITO CENTRO (S-01)	MUNICÍPIO VILHENA	UF RO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIAMEWTEC@HOTMAIL.COM	TELEFONE (69) 3322-3509
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/03/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/03/2022** às **10:38:13** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**


JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA

813.988.752-87 - Governo

[Consulta](#)[Cadastro](#)[Segurança](#)[Área de Trabalho](#)[Sair](#)

Consulta Nível I - Credenciamento

Fornecedor

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
22.025.889/0001-02	BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA	BST7 PROJETOS
Situação do Fornecedor	DUNS@ 	
Credenciado	937071872	
Data de Vencimento do Cadastro	Data/Hora da Última Sincronização	Situação do Nível I
19/12/2022	Pendente de sincronização	Cadastrado

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa	Data de Abertura da Empresa	
Micro Empresa	11/03/2015	
Natureza Jurídica	MEI	Capital Social (R\$)
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	Não	140.000,00
Cnae Primário		
7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA		



Cnaes Secundários

3314-7/07 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL

3314-7/08 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS

3321-0/00 - INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS

4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS





Contato Principal e Endereço

CEP Endereço

76.980-075 AVENIDA MAJOR AMARANTE, 4119 - SALA 104 - CENTRO (S-01)

Município / UF

Vilhena / Rondônia

DDD

Telefone

INCLUIR

Contatos

(69) 3322-3509

Não consta na RFB

(69) 99994-7116

E-mail

licitacao@bst7.com.br



Responsável Legal

CPF

Nome

524.884.979-91 ADELINA MARIA CAVALI



Responsável pelo Cadastro

CPF

Nome

524.884.979-91

ADELINA MARIA CAVALI

E-mail

licitacao@bst7.com.br



Linhas de Fornecimento do Fornecedor

Material

Nenhuma linha de fornecimento cadastrada

Serviço



Código / Nome

60 - Estudos e Projetos de Assentamento Populacional

Código / Nome
78 - Estudos e Projetos de Arquitetura
370 - Estudos e Projetos de Barragens e Diques
809 - Consultoria / Assessoria - Engenharia
1562 - Instalações Prediais de Gás (Obras Civas)



VOLTAR

RELATÓRIO

REALIZAR NOVA PESQUISA

VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Brasília, 11 de Maio de 2022



Produção





ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Judiciário

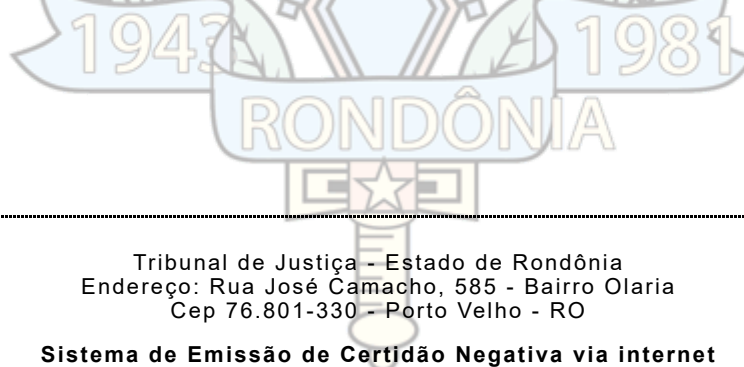
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Ações de falência, concordata, recuperação judicial
e extrajudicial e juizados especiais (1º Grau)

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia **CERTIFICA** que, revendo os registros de distribuição de ações de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial e juizados especiais, até a presente data, contra **BST7 ENGENHARIA E ACESSORIA LTDA, CNPJ nº 22.025.889/0001-02, NADA CONSTA** na Comarca de Porto Velho.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da *Internet*, com base nas Diretrizes Gerais Judiciais 2007, Capítulo IX, Seção V, Artigo 364, inciso I e VI, § 1º e 8º e Regimento de Custas Lei nº 1782 de 26/09/2007;
- b) Não constam informações do Sistema de Processos - PJe, sendo necessário a emissão manual complementar dos processos do PJe pelos cartórios distribuidores cíveis ou apenas distribuidor de cada comarca.
- c) A informação do número do CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) A aceitação da presente certidão está condicionada à conferência dos dados e documentos pessoais da parte interessada;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no *website* do TJ-RO, Menu Principal - "Autenticação" (<http://www.tjro.jus.br/certidaoonline>), informando o **NÚMERO DE CONTROLE: WC5K-8CDJ-3TMN-XXE7** ;
- f) Válida por **30 (trinta) dias**;
- g) A autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3 (três) meses após a sua expedição.

Emitida em 01/04/2022 16:02:24 h.
(Data e Hora de Porto Velho-RO)



Tribunal de Justiça - Estado de Rondônia
Endereço: Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria
Cep 76.801-330 - Porto Velho - RO

Sistema de Emissão de Certidão Negativa via internet